



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande Do Sul (IFRS) – *Campus* Avançado Veranópolis é um órgão normativo e consultivo do curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar e propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar sobre as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS e a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Colegiado do Curso é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do curso, como membro nato.
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso.
- III. No mínimo dois representantes (um titular e outro suplente) do corpo discente do curso.
- IV. No mínimo um Técnico Administrativo em Educação do Setor de Ensino.

Art. 3º. O coordenador do Colegiado do Curso será o Coordenador do Curso.

Art. 4º. O secretário, que será responsável pela lista de presença e pela elaboração das atas de reuniões, será eleito entre os componentes do colegiado.

Art. 5º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos pelos seus pares, por meio de eleições organizadas pelo(s) representante(s) de turma. Na falta destes, o processo será conduzido pelo coordenador do Colegiado do Curso.

- I. O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do curso e não estar cursando o último semestre.
- II. O mandato dos membros discentes será de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências do Colegiado do Curso:

- I. Analisar e encaminhar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso ao Núcleo Docente Estruturante.
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular.



- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso.
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do curso.
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante.
- VI. Desenvolver, junto à Direção de Ensino, ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, de forma periódica e sistematizada, em articulação com a Equipe Pedagógica e Assistência Estudantil.
- VII. Apreciar eventuais solicitações de prorrogação do período de Mobilidade Estudantil.
- VIII. Apreciar e dar parecer sobre solicitações de aproveitamento de estudos, quando necessário.
- IX. Acompanhar as propostas de programas de novas disciplinas ou alterações nos programas de disciplinas já existentes.
- X. Acompanhar e dar suporte aos processos de solicitação de transferência estudantil.
- XI. Propor alterações neste regulamento.

Art. 7º. Compete ao coordenador do Colegiado do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso.
- II. Dar cumprimento às decisões do Colegiado.
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado.
- IV. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.
- V. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS.
- VI. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

Art. 8º. O Colegiado do Curso se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

- I. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.
- II. As reuniões terão caráter consultivo, propositivo e de planejamento acadêmico.
- III. As reuniões serão realizadas pelo menos duas vezes a cada semestre letivo, sendo agendadas previamente, com 7 (sete) dias corridos de antecedência, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Colegiado.
- IV. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas, por convocação do Coordenador do Colegiado ou por solicitação da maioria de seus membros, quando houver assunto urgente a tratar.



V. Às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, mesmo estranhos à Instituição, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

VI. A convocação das reuniões será encaminhada por meio eletrônico, e com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, informando a pauta e encaminhando os documentos a serem discutidos, quando necessário.

VII. As proposições serão tomadas por votação, considerando a maioria simples dos presentes, incluindo o Coordenador de Curso. Em caso de empate, caberá ao Coordenador de Curso o voto de qualidade.

VIII. A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este regulamento poderá ser reformulado mediante solicitação e aprovação da maioria dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Veranópolis, outubro de 2018.